



REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU
MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS
DIREÇÃO-GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS

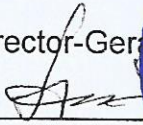
CIRCULAR Nº 0 /DGCI/2015

Considerando a necessidade de implementar medidas administrativas destinadas a assegurar eficaz fiscalização e controlo das facturas e documentos equivalentes emitidos pelas empresas e respectivos estabelecimentos comerciais, o Director-Geral das Contribuições e Impostos, no uso da competência que lhe é conferida por lei, determina o seguinte:

1. A empresa com mais de um estabelecimento e com mais de uma actividade económica deve comunicar tal facto à Administração Fiscal.
2. Para cada estabelecimento, a comunicação a que se refere o número anterior deve conter os seguintes elementos:
 - a) Endereço;
 - b) Localização geográfica;
 - c) Correio electrónico;
 - d) Contacto telefónico.
3. A comunicação de abertura de novo estabelecimento deve ser feita no prazo de 30 dias a contar da data de início de actividades.
4. A alteração de qualquer elemento referenciado no nº 2 deve ser comunicado à Administração Fiscal no prazo de 30 dias a contar da ocorrência de tal facto.
5. A comunicação acima referenciada é feita através do formulário em anexo.
6. Pela inobservância desta circular o contribuinte poderá incorrer na aplicação na coima de 30.000 FCFA.
7. Esta circular produz efeitos imediatos.

Bissau, 10 de Dezembro de 2015

O Director-Geral


(Dr. Guilherme Gomes Monteiro)

